



Município de Macapá

LEI Nº 072/97-CMM

Dispõe sobre o Seguro de Acidentes de Usuários do Transporte Coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Empresas de Transporte Coletivo por ônibus, obrigados a instituir o Seguro de Acidentes de Usuários do transporte Coletivo, diretamente ou por delegação a terceiros.

Art. 2º - O Seguro de que trata o Art. 1º, tem por finalidade assegurar aos usuários do transporte coletivo cobertura por morte; invalidez permanente, parcial ou total; e para cobertura de despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidentes que venham a sofrer quando da utilização de transporte coletivo.

Art. 3º - O valor da cobertura do Seguro definido no artigo anterior será de 10.000 (dez mil) vezes o valor vigente da tarifa, para os casos de morte e invalidez permanente total; 8.000 (oito mil) vezes o valor vigente da tarifa, para os casos de invalidez permanente parcial e até 2.000 (duas mil) vezes o valor vigente da tarifa, para cobertura de despesas médicas e hospitalares.

Art. 4º - A não observância do estabelecido nesta Lei, implicará na aplicação de multa, suspensão do Alvará de Licença do veículo e cassação da permissão.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 maio de 1997.


ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá